SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 25 de Maio de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO VII | Nº 1294

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente:Pauline de Fátima Pereira de Albuquerque - Campo Alegre

Secretário Geral: Bruno Rodrigo Valença de Araújo - São José da Laje
1º Secretário:Júlio Cezar da Silva - Palmeira dos Índios
2º Secretário:Nielson Mendes da Silva - Campestre
1º Tesoureiro:João José Pereira Filho - Teotônio Vilela
2º Tesoureiro:Marcius Beltrão Siqueira - Penedo

CONSELHO FISCAL

Titular:
Klever Rego Loureiro Júnior - Japaratinga
Ramon Camilo Silva - Dois Riachos
Vinícius José Mariano de Lima - Canapi

Suplente:
Ediel Barbosa Lima - Craibas
Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa - Belém
Carlos Augusto Lima de Almeida - Junqueiro

COORDENADORIAS REGIONAIS

Região Central:Adelmo Moreira Calheiros - Capela
Região Norte:Carlos Henrique Vilela de Vasconcelos - Porto de Pedras
Região Metropolitana:Renato Rezende Rocha Filho - Pilar
Região do Sertão:Jeane Oliveira Moura Silva Chagas - Senador Rui Palmeira
Região Agreste/Baixo São Francisco:Oliveiro Torres Piancó - Igac

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 003/2020. OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática, com exclusividade de itens até 80.000,00 e reserva de cotas de 25%, ambos para ME, EPP E MEI Abertura: 17 de Junho de 2020, às 09:00h. Local: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Federal 10.024/19, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações, LC 123/2006 e 147/2014. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, Rua Fernando Gondim, n° 114, Centro, cidade de Atalaia/AL das 08:00 às 12:00 horas. E-mail: prefeituracpl.atalaia@gmail.com.

Atalaia, 22 de Maio de 2020.

HINGRYD LIDIANNY DOS SANTOS VALOZ
Pregoeira

Publicado por:
Lucas Morais de Melo
Código Identificador:392A7E24

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 004/2020. OBJETO: Aquisição de material esportivo, com exclusividade de itens até 80.000,00 e reserva de cotas de 25%, ambos para ME, EPP E MEI Abertura: 22 de Junho de 2020, às 09:00h. Local: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Federal 10.024/19, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações, LC 123/2006 e 147/2014. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, Rua Fernando Gondim, n° 114, Centro, cidade de Atalaia/AL das 08:00 às 12:00 horas. E-mail: prefeituracpl.atalaia@gmail.com.

Atalaia, 22 de Maio de 2020.

HINGRYD LIDIANNY DOS SANTOS VALOZ
Pregoeira

Publicado por:
Lucas Morais de Melo
Código Identificador:04C96A34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 005/2020. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para composição do kit da merenda escolar, com exclusividade de itens até 80.000,00 e reserva de cotas de 25%, ambos para ME, EPP E MEI Abertura: 05 de Junho de 2020, às 09:00h. Local: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Federal 10.024/19, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações, LC 123/2006 e 147/2014. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, Rua Fernando Gondim, n° 114, Centro, cidade de Atalaia/AL das 08:00 às 12:00 horas. E-mail: prefeituracpl.atalaia@gmail.com.

Atalaia, 22 de Maio de 2020.

HINGRYD LIDIANNY DOS SANTOS VALOZ
Pregoeira

Publicado por:
Lucas Morais de Melo
Código Identificador:7F02ED56

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 005/2020

A Prefeitura Municipal de Cacimbinhas/AL, através de seu pregoeiro, designado pela **Portaria nº 001/2020** de **06/01/2020**, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, torna pública a realização de Pregão (Presencial) nº 005/2020, tendo por objeto a Aquisição de uma Unidade Móvel (Ambulância), tipo A, simples remoção, tipo Furgoneta, destinados ao Transporte por condição de caráter temporário ou permanente, em decúbito horizontal, de pacientes que não apresentem risco de vida, para remoção simples e de caráter efetivo, conforme classificação estabelecida pela **PORTARIA Nº 966 de 24/04/2020**, conforme **TERMO DE COMPROMISSO Nº 11330.865000/1200-01** firmado com esta municipalidade, através do

Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos das especificações e quantidades constantes do ANEXO I do edital. **ABERTURA:** 05/06/2020 - 10h00min. **LOCAL:** Sala de Reuniões da Prefeitura, situada na Praça 19 de Setembro, nº 101, Centro, Cacimbinhas (AL). **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O edital e seus anexos em inteiro teor poderão serem obtidos pessoalmente de 2ª a 6ª feira (em dias úteis), nos horários das 08:00hs às 12:00hs (horário local), no endereço acima citado ou mediante solicitação enviada ao e-mail: cpl.cacimbinhas@gmail.com**,** e ainda, por consulta simples na internet, através do portal de transparência do município.

Cacimbinhas (AL), 20 de maio de 2020.

ALESSANDRO LOPES BARROS
Pregoeiro.

Publicado por:
Jose Fagner Targino Barbosa
Código Identificador:80438FCA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1213/2020 - DISPENSA DE N° 2205/2020-001

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária e urgente a aquisição, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da dispensa de licitação, a qual está devidamente instruída.
Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000.
Desse modo, **RATIFICO** a Dispensa tombada sob o nº 2205/2020-001 e os entendimentos firmados, **AUTORIZO** a expedição da Ordem de Fornecimento em favor das pessoas jurídicas VÍTOR FONSECA DE JESUS – ME, inscrita no CNPJ sob n.º 09.162.463/0001-24, no valor total de R$ 3.130,20 (três mil cento e trinta reais e vinte centavos)**,** referente à **aquisição** emergencial de pulverizadores, sob os fundamentos do artigo 24, inciso II e IV da Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e art. 6º do Decreto Municipal nº 15 de 17 de março de 2020, bem como o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Campo Alegre, 22 de Maio de 2020.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:80FE34EC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1166/2020 - DISPENSA DE N° 2205/2020-002

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária e urgente a aquisição, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da dispensa de licitação, a qual está devidamente instruída.
Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000.
Desse modo, **RATIFICO** a Dispensa tombada sob o nº 2205/2020-002 e os entendimentos firmados, **AUTORIZO** a elaboração de contrato em favor da empresa LUCIANA DOS ANJOS CRUZ – ASSESSORIA ESPECIAL, CNPJ: 18.274.098.0001/30, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 14.457,65 (quatorze mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)**,** referente à contratação para prestação de serviços de assessoria para atividades remotas em regime especial durante e após o período de pandemia, sob os fundamentos do artigo 24, inciso II da Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Campo Alegre, 22 de Maio de 2020.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:AEAFFDEF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1169/2020 - DISPENSA DE N° 2205/2020-003

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária e urgente a aquisição, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da dispensa de licitação, a qual está devidamente instruída.
Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000.
Desse modo, **RATIFICO** a Dispensa tombada sob o nº 2205/2020-003 e os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a elaboração de contrato em favor da empresa WILSON DOS SANTOS SOARES 27710429831, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 30.841.207/0001-50, cuja valor total dos serviços perfaz a ordem de R$ 5.577,19 (cinco mil quinhentos e setenta e sete reais e dezenove centavos)**,** referente à contratação para Prestação de serviços de apoio as redes de ensino do município de Campo Alegre na articulação de ações durante e pós-pandemia para orientar equipes técnicas e gestores escolares de rede municipais de ensino, sob os fundamentos do artigo 24, inciso II da Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Campo Alegre, 22 de Maio de 2020.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:02393AA4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

SRP PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013-2020
PROCESSO N.º 0401054/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA

A Comissão Permanente de Licitação – CPL/DELMIRO GOUVEIA torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 22/05/2020 foi DESERTO a primeira chamada do Pregão Eletrônico SRP nº 013/2020. Desta forma, será publicada a segunda chamada para o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA.

Delmiro Gouveia/AL, 22 de maio de 2020.

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Ana Ligia da Silva Gomes
Código Identificador:1F83B056

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Consoante as informações procedentes dos autos, reconheço e ratifico a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 002/2020/DL/PMDR** e os entendimentos firmados, nos termos do **art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93**, e nas disposições do **Decretos Municipal de 008/2020, 011/2020 e 012/2020** que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia de Coronavírus (COVID-19), com fundamento no parecer de aprovação da procuradoria Jurídica deste município vinculado aos autos do processo administrativo, em favor da contratação da empresa **INSTRUMENTAL TECH EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF N° 32.024.224/0001-20**, com sede administrativa situada na Rua Belmiro Amorim, nº 535, Santa Lúcia, Maceió/AL, CEP: 57. 082-000, no valor de **R$ 175.000,00 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL REAIS)**, para Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de **kis de materiais de higiene pessoal** destinados a Secretaria Municipal de Saúde para o enfrentamento ao **COVID-19 (Coronavírus)** durante o período em que a situação de calamidade pública estiver em vigor no município de Dois Riachos, conforme proposta orçamentária anexada nos autos, parte integrante deste processo.

RAMON CAMILO SILVA
Prefeito

Publicado por:
Alessandro Lopes Barros
Código Identificador:139BFA9B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2020/DL/PMDR

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 002/2020/DL/PMDR. **PROCESSO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020/DL/PMDR. **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de **kis de materiais de higiene pessoal** destinados a Secretaria Municipal de Saúde para o enfrentamento ao **COVID-19 (Coronavírus)** durante o período em que a situação de calamidade pública estiver em vigor no município de Dois Riachos, conforme proposta orçamentária anexada nos autos, parte integrante deste processo**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 24, INCISO IV, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e DECRETOS MUNICIPAL DE Nº 008/2020, 011/2020 e 012/2020. **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 15.739.214/0001-51**, situada na Rodovia AL 220, nº 1500, Centro, Dois Riachos/AL CEP 57.420-000**. CONTRATADO: INSTRUMENTAL TECH EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF N° 32.024.224/0001-20**, com sede administrativa situada na Rua Belmiro Amorim, nº 535, Santa Lúcia, Maceió/AL, CEP: 57. 082-000**. VALOR DO CONTRATO: R$ 175.000,00 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL REAIS). VIGÊNCIA:** 60 (SESSENTA) DIAS**. ASSINATURA: 22/05/2020. SIGNATARIOS: RAMON CAMILO SILVA E CARLOS EDUARDO PIMENTEL MARTINIANO**

RAMON CAMILO SILVA
Prefeito

Publicado por:
Alessandro Lopes Barros
Código Identificador:F5BF8224

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Consoante as informações procedentes dos autos, reconheço e ratifico a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 003/2020/DL/PMDR** e os entendimentos firmados, nos termos do **art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93**, e nas disposições do **Decretos Municipais de nº 008/2020, 011/2020 e 012/2020** que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia de Coronavírus (COVID-19), com fundamento no parecer de aprovação da procuradoria Jurídica deste município vinculado aos autos do processo administrativo, em favor da contratação da empresa **C.F. CONFIANÇA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 03.602.654/0001-83**, situada na Rua Padre Daniel, 07, Centro, Batalha/AL, CEP: 57.420-000, no valor de **R$ 225.000,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS)**, para Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de **kis de materiais de higiene pessoal** destinados a Secretaria Municipal de Saúde para o enfrentamento ao **COVID-19 (Coronavírus)** durante o período em que a situação de calamidade pública estiver em vigor no município de Dois Riachos, conforme proposta orçamentária anexada nos autos, parte integrante deste processo.

RAMON CAMILO SILVA
Prefeito

Publicado por:
Alessandro Lopes Barros
Código Identificador:E9C556EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2020/DL/PMDR

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 003/2020/DL/PMDR. **PROCESSO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020/DL/PMDR. **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de **kis de materiais de higiene pessoal** destinados a Secretaria Municipal de Saúde para o enfrentamento ao **COVID-19 (Coronavírus)** durante o período em que a situação de calamidade pública estiver em vigor no município de Dois Riachos, conforme proposta orçamentária anexada nos autos, parte integrante deste processo**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 24, INCISO IV, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETOS MUNICIPAIS DE Nº 008/2020, 011/2020 E 012/2020, **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 15.739.214/0001-51**, situada na Rodovia AL 220, nº 1500, Centro, Dois Riachos/AL CEP 57.420-000**. CONTRATADO: C.F. CONFIANÇA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 03.602.654/0001-83**, situada na Rua Padre Daniel, 07, Centro, Batalha/AL, CEP: 57.420-000**. VALOR DO CONTRATO: R$ 225.000,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS). VIGÊNCIA:** 60 (SESSENTA) DIAS**. ASSINATURA: 22/05/2020. SIGNATARIOS: RAMON CAMILO SILVA E CARLOS FERNANDE DA SILVA.**

RAMON CAMILO SILVA
Prefeito

Publicado por:
Alessandro Lopes Barros
Código Identificador:6E52B208

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 1706, DE 20 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID – 19 (CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE FEIRA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE-nCoV;

Considerando os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a proliferação de casos suspeitos nos diversos municípios do país;

Considerando a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas, independentemente do número de aglomerados;

Considerando a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;

Considerando que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço COVID-19 (coronavírus) é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença;

Considerando as disposições constantes do Decreto nacional nº 10.282, de 20 de março de 2020 e a Portaria nº 116, de 26 de março de 2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, dentre outros atos normativos;

Considerando os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que d*ispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);*

Considerando as disposições nos Decretos Estaduais nº 69.501, de 13 de março de 2020, 69.502, de 16 de março de 2020, 69.529, de 19 de março de 2020, 69.530, de 19 de março de 2020, 69.541 de 20 de março de 2020, 69.577, de 28 de março de 2020, Decreto nº 69.624, de 06 de abril de 2020; Decreto nº 69.691, de 15 de abril de 2020, o Decreto nº 69.700, de 20 de abril de 2020; Decreto Estadual n° 69.722, de 05 de maio de 2020 e o Decreto Estadual n° 69.844, de 19 de maio de 2020;

Considerando o disposto nos decretos municipais nº 1695, de 17 de março de 2020, nº 1696 de 20 de março de 2020, nº 1697 de 31 de março de 2020 e 1698, de 09 de abril de 2020 e 1699, de 20 de abril de 2020 e 1700, de 05 de maio de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Em decorrência da necessidade da manutenção das medidas de restrição para combate ao Covid-19, bem como em razão da situação de emergência declarada, fica prorrogada, até 31 de maio de 2020, a suspensão, em todo território municipal, dos seguintes estabelecimentos:
I - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;
II - equipamentos culturais, públicos e privados;
III - templos, igrejas e demais instituições religiosas, sendo autorizado o funcionamento interno;
IV - academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;
V - lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada;
VI - eventos e exposições;
VII - qualquer atividade de comércio nos rios e piscinas coletivas, ou outros locais de uso coletivo, que permitam a aglomeração de pessoas;
VIII - a permanência das pessoas em ruas e logradouros públicos (praças, alamedas, entre outros), para evitar aglomerações, nesse sentido devendo ser interrompidas reuniões para prática de quaisquer atividades sociais, esportivas ou culturais, ressalvando o direito de ir e vir da população, desde que estejam utilizando máscaras;
IX – o estacionamento de veículos nas ruas e praças, ressalvando a situação das pessoas com residência em torno dos locais mencionados, além dos estabelecimentos que não estejam com seu funcionamento suspenso.
X – fica suspensa a realização de Feiras livres;
XI - outras atividades a serem definidas pelo Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus;
§1º Não incorrem na vedação de que trata este artigo:
I - farmácias;
II - hipermercados, supermercados, minimercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, e estabelecimentos de alimentos funcionais e suplementos, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas.
III - lojas de conveniência;
IV - clínicas veterinárias e estabelecimentos de comercialização de produtos para animais;
V - distribuidores de gás;
VI - lojas de venda de água mineral;
VII - padarias;
VIII - restaurantes e lanchonetes;
IX - postos de combustível;
X - os estabelecimentos médicos e odontológicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, psicologia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, para serviços de emergência ou consulta com hora marcada, as óticas, e outros locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos estabelecimentos;
XI - segurança privada;
XII - funerárias;
XIII - estabelecimentos bancários e lotéricas;
XIV - lojas de material de construção e prevenção de incêndio para aquisição de produtos necessários à execução de serviços urgentes, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta;
XV – lavanderias, oficinas mecânicas, lojas de autopeças e estabelecimentos de higienização veicular, com hora marcada e sem aglomeração de pessoas;
XVI - estabelecimentos provedores de internet;
XVII - estabelecimentos destinados à prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
XVIII - transporte de cargas em geral, e transporte de trabalhadores que executem atividades relacionadas à cadeia produtiva de alimentos, bebidas e insumos agropecuários, bem como que executem serviços públicos e demais atividades essenciais;
XIX - estabelecimentos que desenvolvam a produção e a disponibilização de insumos necessários à cadeia produtiva de alimentos, bebidas e insumos agropecuários;
XX - estabelecimentos de comercialização de máquinas, implementos agrícolas e peças de reposições;
XXI - transporte de passageiros intramunicipal (mototáxi e telecarro), nas seguintes condições:
a) das 07:00h. às 15:00h, de segunda a quinta-feira;
b) das 05:00h. às 17:00h, na sexta-feira;
c) das 07:00h. às 16:00h, no sábado e domingo.
XXII - papelarias, bancas de revistas e livrarias;
XXIII - estabelecimento de profissionais liberais (arquitetos, advogados, contadores, corretores de imóveis, economistas, administradores, corretores de seguros, publicitários, entre outros),

desde que ocorra com hora marcada, sem aglomeração de pessoas e disponibilização de álcool gel 70% para clientes e funcionários;
XXIV - concessionárias e revendedoras, de carros e motos, seguindo as normas estabelecidas pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AL, por meio de portaria de seu Diretor Presidente;
XXV - lojas de tecidos e aviamentos, e atividades de costureira, facilitando a fabricação de máscaras; e
XXVI - outros que vierem a ser definidos.
§2º A suspensão de atividades comerciais, não se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes.
§3º No período de que trata o caput deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, poderão realizar transações comerciais através de aplicativos ou outros meios virtuais (via internet), e telefone ou outros instrumentos similares, sendo efetivadas por meio de serviços de entrega de mercadorias (delivery), ou ainda através da modalidade de transação "Pegue e Leve", sendo expressamente proibido o consumo no local, tanto de bebidas como de alimentos.
§4º Durante o prazo de suspensão de atividades comerciais, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão realizar transações comerciais através de aplicativos ou outros meios virtuais (via internet), e telefone ou outros instrumentos similares, sendo efetivadas por meio de serviços de entrega de mercadorias (delivery), vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.
§5º Excetuam-se desse artigo, qualquer prestação de serviço ou fornecimento de bens privados relevantes a serem adquiridos pelo Município de Feira Grande.
Art. 2º Ficam prorrogados até o dia 31 de maio de 2020 os prazos previstos nos arts, 6º, 7º[1] e 10[2] do Decreto Municipal nº 1695.
Art. 3º Fica mantida até 31 de maio de 2020 a possibilidade de teletrabalho dos servidores públicos, nos termos do art. 2º[3] do Decreto Municipal nº 1696, de 20 de março de 2020 e demais dispositivos pertinentes.

Art. 4º As aulas presenciais da rede pública municipal de educação devem permanecer suspensas até o dia 31/05/2020.

Art. 5º Fica decretado ponto facultativo presencial para os servidores e contratados da Administração Pública local, continuando o expediente por meio do regime de teletrabalho, conforme o Decreto Municipal nº 1696/2020.

Parágrafo único. Apenas os serviços públicos urgentes e essenciais continuarão em regime de trabalho presencial, sempre a critério do Secretário de cada pasta, com vistas a manutenção da prestação do serviço público aos munícipes feiragrandenses.
Art. 6º Para atendimento dos fins deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:
I – Isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus);
II – Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus);
III – determinação de realização compulsória de:
a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas; e
e) tratamentos médicos específicos.
IV – Estudo ou investigação epidemiológica; e
V – exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver.
§ 1º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus) deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.
§ 2º As pessoas com quadro de COVID-19 (coronavírus), confirmado laboratorialmente, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.
§ 3º Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, a todos os casos de síndromes gripais, sem sinais de gravidade, independente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico dentro da Rede Pública ou Privada.
§ 4º Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, a todos os cidadãos, com retorno de viagem nacional e internacional, contado a partir da data do efetivo desembarque, aéreo ou rodoviário, no Estado de Alagoas.
Art. 7º Durante o período de Emergência em Saúde decretado no Município de Feira Grande, todo e qualquer veículo de transporte de passageiros, regular ou alternativo, proveniente de outros estados ou municípios deverá, quando da entrada no território municipal, se submeter a barreiras sanitárias, a fim de que seja averiguada a existência no veículo de passageiros com sintomas da infecção.
§1º Detectado, na inspeção de que trata este artigo, que passageiros do transporte se encontrem com sintomas de COVID-19 (coronavírus), providências deverão ser adotadas pelas autoridades municipais, tomando-se os cuidados necessários para preservação da saúde do passageiro e evitando a disseminação da doença.
§ 2º Para os fins deste artigo, a equipe sanitária municipal poderá proceder, se necessário, a medição da temperatura dos passageiros e transeuntes, dentre outras medidas sanitárias recomendadas, sendo auxiliada pela Polícia Militar de Alagoas e pela Guarda Municipal.
Art. 8º Os estabelecimentos, cujo funcionamento não esteja suspenso, deverão observar, em relação aos funcionários, clientes e usuários, as recomendações sanitárias e o disposto neste Decreto, bem como no Decreto Estadual nº 69.700/2020[4], sob pena de multa e outras medidas administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, principalmente pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.
Art. 9º O descumprimento das medidas de saúde para o enfrentamento do COVID-19 (coronavírus) decretadas no âmbito do Estado de Alagoas enseja ao infrator a aplicação de multa diária de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilização civil e penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.
Parágrafo único. A multa de que trata o caput observará os valores mínimos:
I - de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pessoas naturais;
II - de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para pessoas jurídicas de direito privado.
Art. 10 Para a aplicação da multa de que trata este Decreto, a responsabilidade da pessoa jurídica não exclui a da pessoa física, na medida de sua culpabilidade.
Art. 11 Os servidores públicos municipais deverão comunicar aos órgãos policiais estaduais a conduta de quem seja encontrado em flagrante delito relacionado ao objeto deste Decreto.
Art. 12 Os médicos e odontólogos do serviço público municipal que emitam atestados médicos para servidores públicos municipais com o fito de abono de faltas ou licença médica deverão comprovar a doença conforme a exigência do art. 6º, §2º, da Lei nacional nº 605/1949, seja através da exposição autorizada da CID ou através de relatório sucinto por escrito a ser encaminhado ao secretário de saúde, exclusivamente, que encaminhará a perícia municipal para analise, sendo atribuído a tal o caráter sigiloso, em conformidade com o art. 60, §3º, da lei nacional nº 8213/1992 e art. 1º, §3º, da Resolução CFM Nº 2183/018.
Art. 13 Os velórios e enterros deverão funcionar com as seguintes restrições:
I – Em caso de óbitos decorrentes da pandemia do coronavírus (covid-19), inclusive em casos suspeitos:
a) duração máxima de 01 (uma) hora por velório e enterro, com caixão fechado;
b) limite de 10 (dez) pessoas por velório e enterro;
c) proibição do procedimento de tanatopraxia.
II – em casos de óbitos que não sejam decorrentes da pandemia do coronavírus (covid-19):
a) duração máxima de 03 (três) horas por velório e enterro, com caixão fechado;
b) limite de 20 (vinte) pessoas por velório e enterro;

c) evitar tocar na pessoa velada.
Art. 14 Fica sendo obrigatório o uso de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, por quem, durante a pandemia, precisar sair de suas residências, principalmente quando estiverem em espaço e locais públicos, dentro de transporte coletivo ou em estabelecimentos em funcionamento.
Art. 15 Ficam mantidas as demais disposições previstas nos Decretos municipais nº 1695, de 17 de março de 2020, nº 1696 de 20 de março de 2020, nº 1697 de 31 de março de 2020, nº 1698, de 09 de abril de 2020, n° 1699, de 20 de abril de 2020 e 1700, de 05 de maio de 2020, desde que não contrariem o presente Decreto e as disposições constantes nos Decretos Estaduais.

Parágrafo único. Havendo conflito entre as disposições dos decretos previstos no caput, deverá prevalecer aquela mais recente e que esteja em adequação com as medidas adotadas pelo Governo do Estado de Alagoas.

Art. 16. As disposições dos Decretos Estaduais se aplicam subsidiariamente ao Município de Feira Grande.

Art. 17 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 Revogam-se as disposições em contrário a este decreto.

Gabinete do Prefeito do Município de Feira Grande-AL, em 20 de maio de 2020.

FLÁVIO RANGEL APOSTOLO LIRA
Prefeito

[1] **Art. 6º -** Ficam suspensas as consultas agendadas nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, mantendo-se os atendimentos das demandas espontâneas, emergenciais e de urgências, no período de 18/03/2020 à 01/04/2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.
Parágrafo único – A disposição do *caput* tanto se aplica aos atendimentos médicos, odontológicos e de enfermagem e demais profissionais da rede municipal de saúde.
Art. 7º - Ficam suspensos os grupos desenvolvidos no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, no Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS, assim como as visitas domiciliares de caráter social no período de 18/03/2020 à 01/04/2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

[2] **Art. 10 -** Ficam suspensos no período de 18/03/2020 à 01/04/2020, *shows*, eventos e espetáculos em público, seja de iniciativa pública ou particular, em espaço público ou privado, aberto ou fechado, independentemente do número de pessoas em estado de aglomeração, até ulterior deliberação, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

[3] **Art. 2º -** Os servidores públicos municipais, a critério do chefe imediato, poderão ser submetidos ao regime de teletrabalho, no curso do período de emergência, sempre à critério e nas condições definidas pelo titular do órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações, os servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público.
§1º - Os servidores em teletrabalho ou trabalho remoto deverão observar as seguintes medidas:
I – permanecer em sua residência, à disposição da Administração Pública Municipal durante o seu horário diário de expediente, de acordo com a jornada normal de trabalho;
II – cumprir as tarefas nos prazos e condições assinaladas pela chefia imediata, informando, sempre que solicitado, o andamento dos trabalhos e apontando, tempestivamente, eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega dos trabalhos sob sua responsabilidade;
III - cumprir diretamente as atividades que lhes forem designadas, sendo vedada a utilização de terceiros para esse fim; I
V - manter telefones locais de contato e endereço eletrônico atualizados e ativos;
V - atender às solicitações de providências, informações e outras demandas encaminhadas pela chefia imediata e mediata pelos telefones de contato ou endereço eletrônico indicado;
VI – estar disponível para comparecimento à sua unidade, durante o seu horário diário de expediente, bem como outras providências sempre que houver convocação no interesse da Administração;
§2º - A inobservância injustificada de qualquer um dos requisitos previstos nos incisos do "§1º" deste artigo caracterizará falta injustificada.

[4] Art. 8º Os estabelecimentos, cujo funcionamento naco esteja suspenso, deverão observar, em relação aos funcionários, clientes e usuários, sob pena de multa e interdição, as recomendações da autoridade sanitária, o disposto neste Decreto e, especialmente, o seguinte:
I - assegurar o distanciamento social mediante:
a) a organização de filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, evitando aglomeração e contatos proximais; b) o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
c) o controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível, no caso de estabelecimentos bancários, lotéricas, mercados, supermercados, farmácias, drogarias e similares;
d) o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre as estações de trabalho, bem como a impossibilidade de utilização compartilhada de objetos e equipamentos de uso pessoal, como headsets e microfones, no caso de empresas de teleatendimento e call centers, que deverão manter reduzida sua força de trabalho presencial em 50% (cinquenta por cento) em cada turno;
e) a limitação do número de clientes ou usuários a 1 (uma) pessoa a cada 5 m2 (cinco metros quadrados) do estabelecimento;
II - manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao COVID-19 (coronavírus);
III - instalar anteparo de proteção aos caixas, embaladores e aos demais funcionários que mantenham contato com o público;
IV - garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70%, em locais fixos de fácil visualização e acesso, principalmente nas entradas;
V - garantir a disponibilização de máscaras aos funcionários e colocar avisos, em diversos locais da loja, principalmente nas entradas, para que os clientes utilizem máscaras;
VI - adotar, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas;
VII - utilizar, sempre que possível, sistema natural de circulação de ar, abstendo-se da utilização de aparelhos de ar condicionado e ventiladores;
VIII – Afastar, mantendo os salários, os empregados pertencentes ao grupo de risco e comunicar aos órgãos responsáveis;
Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos estabelecimentos industriais.

Publicado por:
Bruno Barbosa de Albuquerque
Código Identificador:215FA1AF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 4º Termo Aditivo – Alteração de Valor Contratual (Reajuste de Preço) do Contrato TP n° 001/2017, oriundo da Tomada de Preços n° 001/2017. **CONTRATANTE:** Município de Ibateguara. **CONTRATADA:** Teixeira e Souza Serviços de Engenharia Ltda - ME, CNPJ n° 13.431.891/0001-82. **OBJETO:** O presente termo aditivo objetiva a alteração da cláusula quarta do termo original, ficando por força do presente termo aditivo alterado em seu valor que era R$ 459.365,82, conforme 2º termo aditivo de supressão de valor, passando a ser R$ 563.085,78, totalizando um acréscimo de R$ 103.719,96. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 65, inciso I, alínea

"b", § 1º da Lei n° 8.666/93 e cláusula décima quinta, subitem 15.4 do contrato original.

MANOEL GERAERTES ALVES CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:5C1282E4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇO

O Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Inhapi-AL
Convoca os interessados a formularem proposta para estimativa de preço.

Objeto: Serviço Contínuos de Urnas Funerárias, Translado de Corpos e Serviços Mortuários.
O Formulário de Solicitação de Compras para cotação com suas respectivas especificações dos itens, poderão ser solicitados através do e-mail comprasinhapi.prefeitura@gmail.com
As propostas de preços deverão ser encaminhadas para o e-mail a cima descritos ou entregue fisicamente na Prefeitura Municipal de Inhapi-AL, no setor de Compras, Licitação e Contratos
localizada na Avenida Senador Rui Palmeira, 763, Primavera, Inhapi-AL.

ROSINEIDE MENEZES DA SILVA
Diretora do Departamento de Compras, Licitação e Contratos

Publicado por:
Rodrigo Alves do Nascimento
Código Identificador:D5A95E90

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento do pregoeiro e sua equipe de apoio, instituída pela Portaria nº 020, de 10 de março de 2020, considerando ainda, o parecer de lavra da Procuradoria-Geral do Município, **RESOLVE HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial 10/2020, classificando vencedora a Empresa MAVEL VEÍCULOS LTDA, CNPJ n° 12.392.171/0001-92, vencedora do item 01, com valor total de R$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), objetivando a aquisição de 01 (um) veículo para compor a frota do Município de Jaramataia.

Jaramataia, 20 de maio de 2020

JEFFERSON TORRES BARRETO
Prefeito

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:959D078C

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 77/2020

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, CNPJ Nº 12.207.544/0001-08; SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; MAVEL VEÍCULOS LTDA, CNPJ Nº 12.392.171/0001-92

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO PARA COMPOR A FROTA DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA

DO VALOR: R$ 98.000,00 (NOVENTA E OITO MIL REAIS)

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: PROGRAMA DE TRABALHO 03.30.04.122.0001.2003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ELEMENTO DE DESPESA 3.4.4.9.0.52.0010 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO CONTRATO CELEBRADO TERÁ INÍCIO NA DATA DE SUA ASSINATURA E VIGORARÁ ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO VIGENTE, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DA LEI 8.666/93

DATA DE ASSINATURA: 20 DE MAIO DE 2020

DOS SIGNATÁRIOS: JEFFERSON TORRES BARRETO, CPF Nº 924.676.794-20 P/CONTRATANTE; WILSON BARBOSA RODRIGUES, CPF Nº 027.529.494-30 P/INTERVENIENTE; EDNALDO SABINO CHAGAS, CPF N° 287.350.484-68 P/CONTRATADA.

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:5E2451C9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 31/2020:

A Prefeita do Município de Jequiá da Praia/AL, no uso de suas atribuições consoante às informações contidas nos autos, e em cumprimento fiel aos princípios da boa administração, RATIFICA pelas contratações dos serviços técnicos a serem executados temporariamente por enfermeiros, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e técnicos de enfermagem, no valor 1.410,75 (hum mil e quatrocentos e dez reais e setenta e cinco centavos) tendo em vista da gravidade e aumento dos casos de COVID-19. Objeto do processo ora em tramitação em sede de dispensa de licitação em caráter emergencial, conforme fixa o art. 4º-B, IV da Lei 13.979/2020, incluído pela Medida Provisória 926/2020, e bem assim as previsões do Decreto Municipal nº 002/2020 de 18 de março de 2020 e suas alterações, Decreto Estadual nº 69.541 de 19 de março de 2020 e nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, prevê a contratação de 02 (dois) enfermeiros e 08 (oito) técnicos de enfermagem pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, não ultrapassados o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Jequiá da Praia/AL, 22 de maio de 2020.

JEANYNNE BELTRÃO LMA SIQUEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:C10272FD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 30/2020:

A Prefeita do Município de Jequiá da Praia/AL, no uso de suas atribuições consoante às informações contidas nos autos, e em cumprimento fiel aos princípios da boa administração, RATIFICA pela aquisição de 500 (quinhentos) "Kits Teste COVID-19", no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), considerando a gravidade e aumento dos casos de COVID-19 no município. Objeto do processo ora em tramitação será fornecido pela empresa RETTERMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 19.825.968/0001-85, em sede de dispensa de licitação em caráter emergencial, conforme fixa o art. 4º-B, IV da Lei 13.979/2020, incluído pela Medida Provisória 926/2020, e bem assim

as previsões do Decreto Municipal nº 002/2020 de 18 de março de 2020 e suas alterações, Decreto Estadual nº 69.541 de 19 de março de 2020 e nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

Jequiá da Praia/AL, 22 de maio de 2020.

JEANYNNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:C87A5F10

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMJP 14/2018 – INEX 08/2018

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA/AL**, com Sede Administrativa na Praça José Pacheco, s/n – Centro – cidade de Jequiá da Praia, inscrito no C.N.P.J.(M.F.) sob o nº. 02.917.132/0001-08, neste ato representada por sua Prefeita, a Sra. **Jeannyne Beltrão Lima Siqueira**, inscrita no CPF: 013.242.724-90 e RG: 2000001262119, residente e domiciliada na Rua Santo Antônio, n° 809, denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: ALAGOAS AMBIENTAL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.982.376/0001-08, com sede na fazeda Cachoeira do Imburi, s/n – Zona Rural na cidade de Pilar, Estado de Alagoas, neste ato representada pelo Sr. Antônio Tarcisio da Silva Junior, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 637.154.904-97 e R.G. nº 99001256890 SSP/AL**,** doravante denominada **CONTRATADO**.

OBJETIVO: O presente termo aditivo tem por objeto o aumento do prazo de vigência do contrato, que era de 12 (doze) meses de acordo com o 1° termo aditivo, para mais 12 (doze) meses, conforme solicitação da empresa contratada, para recebimento e o tratamento final de resíduos da Classe II, sendo o seu término em 27 de Março de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

Jequiá da Praia, 27 de Março de 2020.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:5035376A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/2020 – DISPENSA Nº 07/2020 PROCESSO N° 108/2020
CONTRATADA: BECKER INFORMÁTICA LTDA-ME, CNPJ sob o nº 10.572.787/0001-10.
OBJETO: Contratação de Serviço de Locação de Impressoras**.**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24,II, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e das seguintes cláusulas.
VALOR TOTAL: R$ 10.688,00 (dez mil seiscentos e oitenta e oito reais)**.**

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 31 (trinta e um) de dezembro de 2020, contados a partir da data da assinatura.
A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Junqueiro – AL.

Junqueiro/AL, 11 de maio de 2020.

CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Carolina Dâmaso Sampaio Sobrinha
Código Identificador:DE496643

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia informa que está disponibilizando o Termo de Referência, através do email: setordecompras_limoeiro@hotmail.com referente à contratação de empresa especializada para aquisição **de Álcool gel e liquido para a Pandemia do CORONAVIRUS – COVID 19.**
As empresas interessadas terão um prazo de 24 (vinte quatro) Horas, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail: setordecompras_limoeiro@hotmail.com.

Limoeiro de Anadia, 22 de Maio 2020

TADEU BATISTA MARQUES FALCÃO
Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Mikhael Kennedy Falcao Farias
Código Identificador:943A8F17

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia informa que está disponibilizando o Termo de Referência, através do email: setordecompras_limoeiro@hotmail.com referente à contratação de empresa especializada para **Aquisição de EPI's correspondentes a lençol descartável, luvas de procedimento, macacão de proteção, máscara cirúrgica descartável, mascara N95, óculos de proteção, protetor facial, toucas descartáveis, além de equipamento de termômetro corporal a laser para o enfrentamento da pandemia global do CORONAVIRUS – COVID 19.**
As empresas interessadas terão um prazo de 24 (vinte quatro) Horas, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail: setordecompras_limoeiro@hotmail.com.

Limoeiro de Anadia, 22 de Maio 2020

TADEU BATISTA MARQUES FALCÃO
Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Mikhael Kennedy Falcao Farias
Código Identificador:CDECC86F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia informa que está disponibilizando o Termo de Referência, através do email: setordecompras_limoeiro@hotmail.com referente à contratação de empresa especializada para **Aquisição de EPI's correspondentes à máscara descartável TNT com elástico e avental colete descartável TNT– XG manga longa com elástico de punho, visando ao enfrentamento da pandemia do CORONAVIRUS – COVID 19.**
As empresas interessadas terão um prazo de 24 (vinte quatro) Horas, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail: setordecompras_limoeiro@hotmail.com.

Limoeiro de Anadia, 22 de Maio 2020

TADEU BATISTA MARQUES FALCÃO
Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Mikhael Kennedy Falcao Farias
Código Identificador:5846697C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
DECRETO Nº 022/2020

(De 22 de maio de 2020)

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE ALGUMAS MEDIDAS CONSTANTES NO DECRETO Nº 021/2020, 20 DE MAIO DE 2020, DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal.

D E C R E T A

Art.1º FICAM revogadas as disposições constantes no parágrafo 5º, alíneas "a" e "b", do art. 8º do Decreto Municipal nº 021/2020, de 20 de maio de 2020.

Art.2º Modifica a redação do parágrafo 10 do art. 8º do Decreto Municipal nº 021/2020, de 20 de maio de 2020, que passará a conter a seguinte redação: "Os estabelecimentos comerciais considerados essenciais e que poderão abrir conforme disposto em Decreto, deverão seguir os seguintes horários de funcionamento:

I – Segundas às sextas-feiras, poderão funcionar os estabelecimentos comerciais descritos no Decreto Municipal, a partir das 6 às 18h, exceto farmácias, que poderão ter seu horário de funcionamento estendido;

II – Aos sábados, poderão funcionar os estabelecimentos comerciais descritos no Decreto Municipal Nº 021/2020, a partir das 6 às 16h, exceto Postos de Combustíveis, que poderão funcionar até as 18h e farmácias, que poderão ter seu horário de funcionamento estendido; e

III – Aos domingos, todos os estabelecimentos comerciais no âmbito municipal deverão ser fechados, independente de horário, exceto as farmácias.

Art.3º RESTAM mantidas as demais disposições contidas no Decreto Municipal nº 021/2020, de 20 de maio de 2020.

Art.4º As determinações dispostas neste Decreto ocorrerão até o dia 15 de junho de 2020.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de 2020.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi
Estado de Alagoas

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:098F20F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2020

Processo nº: 0918/2020
Ata de Registro de Preços nº 26/2020
Licitação: Pregão Presencial SRP nº 10/2020
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL, CNPJ nº: 12.248.522/0001-96.
Fornecedor Beneficiário: F JUNIOR B DA SILVA, CNPJ sob o nº: 32.084.737/0001-26.
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral, mediante sistema de Registro de Preços, destinada ao atendimento das demandas das secretarias Município de Maragogi/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato.
Data de Assinatura: 22 de maio de 2020.
Signatários: Fernando Sérgio Lira Neto pelo Órgão Gerenciador e Fábio Júnior Barbosa da Silva pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:3A69D9A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO DE CONTRATO: do Contrato nº 33/2019, originário da Adesão de Ata 0693/2019, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL e a empresa CONTRATANTE, de outro lado à COOPERATIVA DE TRABALHO DA SÁUDE – COOFEMED, estabelecida na Rua AL Salvador, n° 1057, Shopping Business Torre Europa, sala 1717, CEP n° 41.820-790, Caminho das Arvores, Salvador – Bahia, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o n° 19.322.934/0001-78.
OBJETO: Empresa Especializada na Execução de Serviço Continuado de Apoio a Mão de Obra, Médicos, Especialistas e Demais Profissionais de Saúde.
DA PRORROGAÇÃO: Prorroga-se a vigência do Contrato para execução dos serviços por mais 5 (cinco) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 a alterações posteriores.
DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.

Maragogi-AL, 06 de agosto de 2019.

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Diretora Especial

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:46E8C245

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
INSTRUÇÃO NORMATIVA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME Nº 01 DE 13 DE MAIO DE 2020.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME Nº 01 DE 13 DE MAIO DE 2020.

Estabelece critérios para a organização das estratégias disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação para assegurar a aprendizagem dos estudantes da rede municipal de ensino durante o período de suspensão do atendimento presencial e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAVILHA - AL, no uso das atribuições legais e, CONSIDERANDO

- O disposto na Lei nº 9.394/96 - LDB, em especial, o § 4º doartigo 32 que prevê, para o Ensino Fundamental, a possibilidade de utilizar o

ensino àdistância como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

- O Decreto nº 08/2020, de 18 de março de 2020, que define medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus e suspende as aulas da rede municipal de ensino;

A PORTARIA/SEDUC Nº 4.904/2020 que estabelece o Regime Especial de Atividades Escolares Não Presenciais nas Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual de Alagoas, como parte preventiva à disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

- A necessidade de assegurar a aprendizageme apoio emocional aos estudantes durante a suspensão do atendimento presencial.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer critérios de organização das estratégias disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação para assegurar a aprendizagem dos estudantes durante o período de suspensão do atendimento presencial na rede municipal de ensino

Art. 2º. O processo de aprendizagem enquanto durar o período de suspensão mencionado no artigo anterior, dar-se-á prioritariamente por meio de material impresso e complementarmente em ambiente virtual.
§ 1º A comunicação de forma on-line entre professores e estudantes ocorrerá por meio de plataforma digital disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º As equipes gestoras e docentes poderão utilizar diferentes tecnologias, desde que gratuitas, para organizar reuniões virtuais, bem como, planejar as atividades que serão realizadas com os estudantes.

§ 3º As equipes deverão utilizar estratégias e ferramentas gratuitas disponíveis, utilizando as mais adequadas aos estudantes matriculados na Unidade Educacional.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar seu Plano para a Continuidade das Atividades Pedagógicas, priorizando as metas curriculares e definindo os objetivos a serem alcançados a cada semana, em consonância com o Projeto Político Pedagógico.

Art. 4º. Compete aos Diretores Escolares orientar e acompanhar a execução do Plano para a Continuidade das Atividades Pedagógicas, assegurando o fiel cumprimento dos dispositivos estabelecidos nesta Instrução Normativa mediante ciência e manifestação quanto às ações realizadas pelas Unidades Educacionais.

Art. 5º. Caberá ao Diretor de Escola disponibilizar na Unidade Educacional o acesso aos equipamentos tecnológicos da escola aos professores impossibilitados de realizar as atividades em outro local.

Art. 6º. Caberá a Secretaria Municipal de Educação, quando do retorno às atividades presenciais, a edição de normas complementares com vistas à adequação do Calendário de Atividades do ano de 2020.

Art. 7º. Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha/AL, 13 de maio de 2020.

ADRIANA NUNES PAULINO SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:5682E279

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

FUNDO DE APOSENTADORIA FAPEN
3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2017,

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2017, VISANDO A AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DO WEBSITE INSTITUCIONAL, HOSPEDAGEM E TREINAMENTO DE SISTEMA DE ACESSO A INFORMAÇÃO AO CIDADÃO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM DE UM LADO O FAPEN - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE MARECHAL DEODORO, E DE OUTRO A EMPRESA K DE P BATISTA ME, ATRAVÉS DO SR. KLINDGER DE PAULA BATISTA.

O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 08.296.070/0001-40, com sede administrativa na rua Dr. Tavares Bastos, 161, Centro, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sra. Karoline Flora Barros Crisóstomo Oliveira, inscrita no CPF sob o nº 079.605.024-47, residente e domiciliada nesta cidade de Marechal Deodoro - AL, doravante designado CONTRATANTE, e do outro lado, K DE P BATISTA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.251.273/0001-47, fixada à Rua Deputado Rubens Canuto, nº 57, Pinheiro, Maceió - AL, representado pelo Sr. Klindger de Paula Batista, inscrito no CPF 034.556.244-56, residente e domiciliado em Maceió - AL, doravante designado CONTRATADO, acordam em ADITAR o presente Termo de Contrato mencionado, em conformidade com as condições e instruções contidas no processo administrativo, embasado no art. 57, da Lei Federal 8.666/93, bem como as demais cláusulas e condições aceitas e expressas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

1.1 A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE

2.1 Em cumprimento à previsão legal, bem como ao que preconiza a cláusula 4.1 do termo do contrato em questão, será admitido o reajuste do preço da prestação do serviço com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, em conformidade com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor anual do contrato, que era de R$5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), fica reajustado conforme aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M acumulado no período de doze meses, passando a ser R$5.761,30 (cinco mil, setecentos e sessenta e um reais e trinta centavos) a partir do dia 03 de maio de 2020, data do "aniversário" de assinatura do último aditivo do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de Marechal Deodoro - AL, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

ÓRGÃO 15.00 Fundo de Aposentadoria e Pensão - Fapen
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 15.15 Fundo de Aposentadoria e Pensão - Fapen
PROJETO/ATIVIDADE 2034 - Manutenção do Instituto de Previdência Social do Município
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.3.9.0.40 Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 Permanecem ratificadas as demais cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e por seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora fica ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Marechal Deodoro - AL para solucionar toda e qualquer questão dele decorrente.

Marechal Deodoro - AL, 01 de maio de 2020.

KAROLINE FLORA BARROS CRISÓSTOMO OLIVEIRA
Fundo De Aposentadoria E Pensão De Marechal Deodoro - FAPEN
Contratante

KLINDGER DE PAULA BATISTA
K De P Batista ME
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____ CPF nº	_____ CPF nº

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:F3743B55

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Gestão, Recursos Humanos e Patrimônio, através do Departamento de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº. 0220017/2020 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Prazo para envio das propostas: 5 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação

Objeto: Aquisição de Ferramentas para o Sistema de Irrigação, visando a utilização dos mesmos para manutenção de praças e jardins
Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@hotmail.com

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO
Departamento de Aquisição de Bens e Serviços

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:846FA136

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2020
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de EPI'S, reagentes e insumos, destinados ao enfrentamento do coronavírus no Município de Marechal Deodoro/AL. UASG: 982793 – Pref. Mun. De Marechal Deodoro. Tipo: Menor preço por item. Data de realização: 29/05/2020, às 10:00 (horário local).O edital encontra-se a disposição dos interessados através do site oficial da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, no endereço eletrônico http://www.marechaldeodoro.al.gov.br/ e o sistema *comprasnet*. Dúvidas através do e-mail cplmarechaldeodoro@hotmail.com.

Marechal Deodoro - Alagoas, 22 de maio de 2020.

LUCAS VINICIUS ALVES SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:4F94E001

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 027.5/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0116050/2020; PREGÃO ELETRÔNICO 027/2020. Tipo menor preço por item.
OBJETO: Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos e Produtos de Saúde, destinados a atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutico do Município de Marechal Deodoro/AL.
FORNECEDOR: LAISE DE LIMA E SILVA, CNPJ nº23. 706.033/0001-57, com sede na Rua Ernesto Mariano de Lima, nº 231, 1º Andar, Manoela Valadares, Afogados da Ingazeira/PE, CEP: 56.800-000.
VALOR TOTAL: R$110.480,00 (cento e dez mil, quatrocentos e oitenta reais).
VIGÊNCIA: 12 meses
SIGNATÁRIOS:
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO - Contratante
CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA – Prefeito
LAISE DE LIMA E SILVA - Contratada
MARIA APARECIDA DE JESUS - Representante Legal
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Órgão Gerenciador
TÂNIA MARIA DE QUEIROZ - SECRETÁRIA

Obs: De acordo com o regime jurídico do Sistema de Registro de Preço, o valor avençado no presente registro é de estimativa por demanda, e anual, não importando, necessariamente, na aquisição dos quantitativos registrados no presente processo licitatório.

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:9B447F17

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Gestão, Recursos Humanos e Patrimônio, através do Departamento de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº. 0522006/2020 – Secretaria Municipal de Saúde

Prazo para envio das propostas: Até o dia 27/05/2020, até as 14:00.

Objeto: Contratação de Empresa Locadora de Ambulância Modelo UTIMóvel com Respirador para o Hospital de Campanha do Município de Marechal Deodoro.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@hotmail.com

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO
Departamento de Aquisição de Bens e Serviços

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:CFEB474D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Gestão, Recursos Humanos e Patrimônio, através do Departamento de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº. 0521013/2020 – Secretaria Municipal de Saúde

Prazo para envio das propostas: Até o dia 27/05/2020, até as 14:00.

Objeto: Aquisição de Medicamentos e Produtos de Saúde, COMPRA EMERGENCIAL, destinada a atender a necessidade da Central de Abastecimento Farmacêutico do Município de Marechal Deodoro.
Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@hotmail.com

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO
Departamento de Aquisição de Bens e Serviços

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:D2D72CD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Gestão, Recursos Humanos e Patrimônio, através do Departamento de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº. 0521014/2020 – Secretaria Municipal de Saúde

Prazo para envio das propostas: Até o dia 27/05/2020, até as 14:00.

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de refeições para os pacientes e funcionários do Hospital de Campanha para o tratamento do COVID-19 no Município de Marechal Deodoro/AL.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@hotmail.com

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO
Departamento de Aquisição de Bens e Serviços

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:2C918210

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Gestão, Recursos Humanos e Patrimônio, através do Departamento de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº. 0522014/2020 – Secretaria Municipal de Saúde

Prazo para envio das propostas: 24(vinte e quatro) horas, a partir desta publicação.

Objeto: Aquisição de Medicamentos e Produtos de Saúde, COMPRA EMERGENCIAL, destinada a atender a necessidade da central de abastecimento farmacêutico do Município De Marechal Deodoro/AL

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@hotmail.com

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO
Departamento de Aquisição de Bens e Serviços

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:C0463086

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO - CONTRATO Nº 0303.001-2020 - M. DOS ANJOS ROSA

CONTRATO Nº 0303.001/2020
Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e **M. DOS ANJOS ROSA;** inscrita no CNPJ nº 29.112.421/0001-96.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assistência técnica na manutenção preventiva e corretiva de ares-condicionados.
Data de Assinatura: 05 de março de 2020.
Vigência: Este contrato tem vigência até o dia 31 de dezembro de 2020 ou até a entrega total dos produtos, contados a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado desde que as despesas a ele referente sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro e obedecendo a Lei 8.666/93.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL – CONTRATANTE
Amanda Alves da Silva Lyra
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – INTERVENIENTE
Mateus dos Anjos Rosa
M. DOS ANJOS ROSA – CONTRATADA

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:DCF188FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Gestão, Recursos Humanos e Patrimônio, através do Departamento de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº. 0522026/2020 – Secretaria Municipal de Saúde

Prazo para envio das propostas: Até o dia 27/05/2020, até as 14:00.

Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA HOSPITAL DE CAMPANHA DE MARECHAL DEODORO/AL.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@hotmail.com

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO
Departamento de Aquisição de Bens e Serviços

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:4B3B692B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO - 3 TA - COLÔNIA DOS PESCADORES - CONT.002/2017

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2017
Partes: PMMD e COLÔNIA DE PESCADORES ZONA – 06 SÃO PEDRO, inscrita no CNPJ Nº 08.502.312/0001-05.
Fundamento Legal: Considerações dos artigos 57 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento do segundo termo aditivo.
CLAUSULA SEGUNDA – OBJETO
O objeto do presente contrato passa a ser aluguel de imóvel destinado ao funcionamento da Base da Guarda Civil Municipal, após a assinatura do presente termo.
CLAUSULA QUARTA – DO VALOR
O valor mensal do contrato, que era R$ 1.605,00 (hum mil, seiscentos e cinco reais e noventa e nove centavos), fica reajustado conforme aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumido – INPC, acumulado no período de 1 (um) ano, passando a ser de R$ 1.645,50 (Hum mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), a partir da assinatura do presente termo.
CLAUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 04 de maio de 2020
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO – LOCATÁRIO
Jairison Correia de Melo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA- INTERVENIENTE
Jailson da Silva Santos
COLÔNIA DOS PESCADORES ZONA- 06 SÃO PEDRO - LOCADOR

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:75CDA5BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO - CONTRATO Nº 0705.001/2020 - RITA DE CÁCIA DA SILVA

CONTRATO Nº 0705.001/2020
Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e **RITA DE CÁCIA DA SILVA;** inscrita no CPF/MF Nº 349.485.204-97.
Objeto: O Locador colocará à disposição do Locatário, no ato da subscrição do presente, imóvel de sua posse, localizado na Rua Capitão Bernardino Souto, nº 135, Marechal Deodoro/AL, CEP 57.160-000, na cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, livre e desocupado.
Data de Assinatura: 07 de maio de 2020.
Vigência: O prazo de duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, começando a vigorar a partir da data da sua subscrição, podendo ser prorrogado, dependendo do interesse das partes.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL – CONTRATANTE
Iolanda Gomes de Alcântara Romeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – INTERVENIENTE
Rita de Cácia da Silva
CONTRATADA

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:7519F426

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO - CONTRATO Nº 2404.001-2020 - FRANCISCA DE PAULA SILVA

CONTRATO Nº 2404.001/2020
Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e **FRANCISCA DE PAULA SILVA;** inscrita no CPF Nº 284.694.374-53.
Objeto: O Locador colocará à disposição do Locatário, no ato da subscrição do presente, imóvel de sua posse, localizado na Estrada do Gravataí, conjunto José Dias, CEP 57.160-000, na cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, livre e desocupado.
Data de Assinatura: 24 de abril de 2020.
Vigência: O prazo de duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, começando a vigorar a partir da data da sua subscrição, podendo ser prorrogado, dependendo do interesse das partes.

Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL – CONTRATANTE
Amanda Alves de Lyra
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – INTERVENIENTE
Francisca de Paula Silva
CONTRATADA

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:3418353F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 06/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Novo Lino, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Excelentíssima Senhora Prefeita, torna público que se encontra à disposição dos interessados, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Novo Lino, situada na Rua do Comercio, 416 – Centro e através do e-mail cplnovolino.al@hotmail.com, o Edital de Pregão Presencial n.º **06/2020 (REGISTRO DE PREÇO)**, referente à contratação de empresa para aquisição de **gás de cozinha e água mineral**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Novo Lino, com data de abertura dos envelopes contendo as propostas de preço e documento de habilitação, marcada para o dia **05 de junho de 2020, às 08:00 horas**.

Novo Lino/AL, 22 de maio de 2020.

JOÃO PEREIRA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Gilvania Maria da Silva
Código Identificador:A6D1E88A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 07/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Novo Lino, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Excelentíssima Senhora Prefeita, torna público que se encontra à disposição dos interessados, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Novo Lino, situada na Rua do Comercio, 416 – Centro e através do e-mail cplnovolino.al@hotmail.com, o Edital de Pregão Presencial n.º **07/2020 (REGISTRO DE PREÇO)**, referente o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de toners e cartuchos originais do fabricante, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Novo Lino, com data de abertura dos envelopes contendo as propostas de preço e documento de habilitação, marcada para o dia **05 de junho de 2020, às 10:00 horas**.

Novo Lino/AL, 22 de maio de 2020.

JOÃO PEREIRA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Gilvania Maria da Silva
Código Identificador:4DE30224

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´AGUA DO CASADO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando os procedimentos adotados e tendo em vista o parecer conclusivo da PGM – Procuradoria Geral do Município, e ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos; RESOLVE: ADJUDICAR E HOMOLOGAR o procedimento licitatório n.º 0122.0005/2020, realizado no dia 19 de maio de 2020, sob a modalidade Pregão Eletrônico SRP N.º 005/2020, destinada a seleção da melhor proposta, visando o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, em favor da empresa M R DE MORAES E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.080.182/0001-74, que apresentou desconto mais vantajoso para o único lote, perfazendo o valor global de R$ 195.999,50 (cento e noventa e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Maria de Oliveira Bezerra
Código Identificador:D0B1C80F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DA LICITAÇÃO FRACASSADA SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020. PROCESSO Nº 0410.0001/2020

A pregoeira torna público, para o conhecimento dos interessados que no dia 20.05.2020 foi fracassado o Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços nº 006/2020 cujo objeto era o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação do serviço de recarga de cartuchos e tonner, pela inabilitação das empresas participantes na licitação por não atenderem o que consta o item 9 "DA HABILITAÇÃO" do edital.

Publique-se.

CARLA MARIA DE OLIVEIRA BEZERRA
Pregoeira

Publicado por:
Carla Maria de Oliveira Bezerra
Código Identificador:4F0B9FA6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 014/2020, DE 21 DE MAIO DE 2020

DECRETO Nº 014/2020, DE 21 DE MAIO DE 2020.

DECRETA MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID - 19), CRIA COMISSÃO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO JACINTO, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, DECRETA:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a proliferação de casos suspeitos e casos confirmados no Município de Paulo Jacinto/AL, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população alagoana, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;
CONSIDERANDO as disposições no Decreto Estadual nº 69.527, de 17 de março de 2020, nos Decretos Estaduais nº 69.529, de 19 de março de 2020, 69.530, de 19 de março de 2020, 69.541 de 20 de março de 2020, no Decreto Estadual nº 69.577, de 28 de março de 2020 e no Decreto Estadual nº 69.624, de 6 de abril de 2020; Decreto Estadual nº 69.722, de 4 de maio de 2020;
DECRETA:
Art. 1º Em caráter excepcional, impõe-se as medidas de restrição, já previstas no Decreto 69.722, de 4 de maio de 2020, ficando suspenso, em território municipal, o funcionamento de:
I - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;
II – museus e outros equipamentos culturais, públicos e privados;
III - templos, igrejas e demais instituições religiosas, permitindo seu funcionamento interno;

IV - academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;
V - lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou serviços de natureza privada;
VI - galerias, centros comerciais e estabelecimentos congêneres, salvo supermercados, farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos estabelecimentos; e
VII - eventos e exposições;
§ 1º No prazo a que se refere o caput deste artigo, também ficam vedadas ou interrompidas:
I - qualquer atividade de comércio nas ruas, praças ou outros locais de uso coletivo e que promovam a aglomeração de pessoas, como barracas de vendas de alimentos, churrasquinhos, nos logradouros públicos;
II - operação do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, regular e complementar, bem como os serviços de receptivos;
III - a permanência das pessoas em ruas e logradouros públicos (praças, alamedas, entre outros), para evitar aglomerações, nesse sentido devendo ser interrompidas reuniões para prática de quaisquer atividades sociais, esportivas ou culturais, ressalvando o direito de ir e vir da população, desde que estejam utilizando máscaras;
§ 2º Não incorrem na vedação de que trata este artigo:
I - os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral;
II - os estabelecimentos médicos e odontológicos, farmacêuticos, clínicas de vacinação, serviços de emergência de saúde ou consulta com hora marcada, e as óticas;
III - distribuidoras e revendedoras de água e gás;
IV - distribuidores de energia elétrica;
V - serviços de telecomunicações;
VI - segurança privada;
VII - postos de combustíveis;
VIII - funerárias;

IX - estabelecimentos bancários e lotéricas;
X - clínicas veterinárias e lojas de produtos para animais, lojas de plantas, serviços de jardinagem e lojas de defensivos e insumos agrícolas e animais;
XI - lojas de material de construção e prevenção de incêndio;
XII - lavanderias, lojas e estabelecimentos de produtos sanitizantes e de limpeza, e demais do segmento vinculado a área de limpeza e que garantam melhorias na higienização da população;

XIII - oficinas mecânicas, lojas de autopeças, e estabelecimentos de higienização veicular, com hora marcada e sem aglomeração de pessoas;
IX - papelarias;
X - estabelecimento de profissionais liberais (arquitetos, advogados, contadores, corretores de imóveis, economistas, administradores, corretores de seguros, publicitários, entre outros), desde que ocorra com hora marcada e sem aglomeração de pessoas e disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento) para clientes e funcionários;
XI - lojas de tecidos e aviamentos, facilitando a fabricação de máscaras.
§ 3º Não incorrem na vedação de que trata este artigo as padarias, lojas de conveniência, mercados,
supermercados, minimercados, açougues, peixarias e estabelecimentos de alimentos funcionais e suplementos, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas.
§ 4º No período de que trata o caput deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar por serviços de entrega, e na modalidade "Pegue e Leve", sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas.
§ 5º Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.
§ 6º Não se aplica o disposto neste artigo ao transporte de carga.
Art. 2º Para atendimento dos fins deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:
I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito
intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus); II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus);
III - determinação de realização compulsória de:
a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas; e
e) tratamentos médicos específicos.
IV - estudo ou investigação epidemiológica; e
V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver.
§ 1º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus) deverá guardar proporcionalidade com a extensão da Situação de Emergência.
§ 2º As pessoas com quadro de COVID-19 (coronavírus), confirmado laboratorialmente, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.
§ 3º Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, a todos os casos de síndrome gripais, sem sinais de gravidade, independente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico dentro da Rede Pública ou Privada.
§ 4º Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, a todos os cidadãos, com retorno de viagem nacional e internacional, contado a partir da data do efetivo desembarque, aéreo ou rodoviário, no Município de Paulo Jacinto/AL.
§ 5º O descumprimento ou resistência pelo cidadão na adoção das medidas sanitárias preventivas de isolamento social previstas nos § 2º, § 3º e § 4º deste artigo serão comunicados à autoridade policial para apuração quanto à caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.
Art. 3º Ficam suspensas todas as aulas presenciais nas escolas das Redes de Ensino Pública e Privada no Município de Paulo Jacinto, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo.
Art. 4º As Secretarias Municipais, no âmbito de suas competências, deverão adotar medidas necessárias, para a prevenção e o enfrentamento do COVID-19 (coronavírus), especialmente:
I – Suspensão ou reorganização das feiras livres e similares, de modo a assegurar o distanciamento social, evitando aglomeração de pessoas e contatos proximais, mantendo as condições de higiene dos respectivos ambientes, observadas as recomendações da autoridade sanitária;
II - fiscalização das filas, dentro e fora, dos estabelecimentos autorizados a funcionar; e
III - fiscalização da frequência da população nos locais públicos do município.
Art. 5º Os estabelecimentos, cujo funcionamento não esteja suspenso, deverão observar, em relação aos funcionários, clientes e usuários, sob pena de multa e interdição, as recomendações da autoridade sanitária, o disposto neste Decreto.
Art. 6º Torna-se obrigatório o uso de máscaras pela população em qualquer local público ou estabelecimento comercial.
Art. 7º. O descumprimento das medidas de saúde para o enfrentamento do COVID-19 (coronavírus) decretadas no âmbito do Município de Paulo Jacinto/AL enseja ao infrator a aplicação de multa diária de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como cassação do alvará de funcionamento, interdição do estabelecimento e o emprego de força policial, além da responsabilização civil e penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.
§ 1º A multa de que trata o caput deste artigo observará os valores mínimos:
I - de R$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas naturais; e
II - de R$ 1.000,00 (mil reais) para pessoas jurídicas de direito privado.
§ 2º A fiscalização das medidas adotadas neste Decreto ocorrerá:
I - pela Vigilância Sanitária Municipal, considerando a proteção à saúde pública necessária ao combate da pandemia, com apoio de força policial, sempre que solicitado;

Art. 8º. Para a aplicação da multa de que trata este Decreto, a responsabilidade da pessoa jurídica não exclui a da pessoa física, na medida de sua culpabilidade.
Art. 9º. Fica criada Comissão Especial para o exercício da fiscalização quanto ao cumprimento de normas e diretrizes estabelecidas para o enfrentamento do novo coronavírus - COVID-19 no âmbito do Município de Paulo Jacinto/AL.
Art. 10. Constituem atribuições da Comissão Especial de Fiscalização criada por este decreto:
I – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das medidas sanitárias de prevenção ao coronavírus;
II - requerer aos órgãos ou entidades da Administração Pública municipal as informações, dados, documentos, relatórios ou quaisquer outros elementos necessários ao desempenho de suas atribuições;
III - produzir cronogramas de fiscalização, relatórios, pareceres ou documentos afins, sobre as medidas de fiscalização, e encaminhá-los aos órgãos, entidades e autoridades competentes;
IV - propor aos órgãos ou entidades da Administração Pública municipal medidas voltadas ao aprimoramento das medidas realizadas para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus;
V - exercer outras atribuições correlatas.
Art. 11. Os integrantes da Comissão Especial criada por este decreto serão nomeados por portaria do Prefeito Municipal.
Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência enquanto perdurar a situação de Emergência em Saúde Pública Internacional e Nacional.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo Jacinto/Al, em 21 de maio de 2020.

MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Paulo Jacinto/AL

Publicado por:
Carlos Rogério Macedo Silva
Código Identificador:72608821

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2020
PROCESSO: 0124-001/2019
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL CNPJ sob o nº 12.200.168/0001-20.
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**,** CNPJ sob nº 12.200.168/0001-20.
CONTRATADA: **DISTRIBUIDORA ANGEIRAS E CIA LTDA,** inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 14.822.843/0001-04.
OBJETO: fornecimento de materiais, equipamentos e outros produtos, utilizados em construção, consertos, recuperação, (alvenaria, carpintaria, marcenaria, serralheria, vidraçaria, cobertura, pintura, hidrossanitária,etc) e manutenção e conservação de bens móveis, para suprir as necessidades para desenvolvimento das atividades de manutenção e pequenos reparos nas edificações das Secretarias Municipais que compõem a estrutura administrativa do Município de Rio Largo/Al.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência até 31 de dezembro, a partir da publicação do extrato.
Data da assinatura: 24/04/2020
VALOR GLOBAL: R$ 2.039.790,50.
SIGNATÁRIOS: Gilberto Gonçalves da Silva, pela CONTRATANTE, Gustavo Luiz Ferreira do Nascimento INTERVENIENTE, e, pela Glauco Barreto Angeiras CONTRATADA.

Publicado por:
Pâmela Correia Moura
Código Identificador:66FB6278

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 017, DE 21 DE MAIO DE 2020.

DECRETA MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE CONTENÇÃO DE CUSTOS, ORGANIZACIONAL E NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO EM VIRTUDE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 73, inciso IV, art. 176, I, alínea "*m"* todos da Lei Orgânica do Município e demais diplomas legais, bem como a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:
Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);
Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE-nCoV;
Considerando os Decretos Municipais nº 007, 009, 010, 011, 12 e 14, todos de 2020 e com base nos Decreto Estaduais 69.529, de 19 de março de 2020, 69.530, de 19 de março de 2020, Decreto nº 69.577, de 28 de março de 2020, Decreto nº 69.624, de 6 de abril de 2020, Decreto Estadual nº 69.700 de 20 de abril 2020 e Decreto Estadual nº 69.844, de 19 de maio de 2020;
Considerando a paralisação das escolas municipais e consequentemente dos profissionais da educação;
Considerando a proliferação de casos suspeitos e casos confirmados no Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população Vilelense, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;
Considerando que, baseado na ciência e em recomendações médicas, o isolamento social da população, durante o período excepcional de surto da doença, é a medida mais eficaz para o controle do avanço do COVID-19 (coronavírus), tendo em vista seu impacto direto na curva de crescimento da pandemia;
Considerando a necessidade de congregar esforços e recursos para a saúde.
DECRETA:
Art. 1º - Os estabelecimentos privados autorizados a manter o seu funcionamento, nos termos do Decreto Estadual nº 69.700, de 20 de abril de 2020 e o Decreto Estadual nº 69.844, de 19 de maio de 2020, deverão observar, em relação aos seus funcionários, clientes e usuários, sob pena de multa e interdição, as recomendações da autoridade sanitária municipal, e disposto neste Decreto e, especialmente, o seguinte:
I - assegurar o distanciamento social mediante:
a) a organização de filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, impedindo a formação de aglomeração e contatos proximais;
b) o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
c) o controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível, no caso de estabelecimentos bancários, lotéricas, mercados, supermercados, farmácias, drogarias e similares;
d) o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre as estações de trabalho, bem como a impossibilidade de utilização compartilhada de objetos e equipamentos de uso pessoal, podendo manter reduzida sua força de trabalho presencial em 50% (cinquenta por cento) em cada turno, desde que não atrapalhe o cumprimento de suas obrigações, excetuando-se neste caso, as agências bancárias e casas lotéricas.
II - manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao COVID-19 (coronavírus);
III - instalar anteparo de proteção aos caixas, embaladores e aos demais funcionários que mantenham contato com o público;
IV - garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70%, em locais fixos de fácil visualização e acesso, principalmente nas entradas;
V - garantir a disponibilização de máscaras aos funcionários e colocar avisos, em variados locais do estabelecimento, principalmente nos acessos, para que os clientes utilizem máscaras;
VI - adotar, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas;
VII - utilizar, sempre que possível, sistema natural de circulação de ar, abstendo-se da utilização de aparelhos de ar condicionado e ventiladores.
§ 1º Fica vedada a entrada de crianças menores de 12 (doze) anos em supermercados, mercados, bancos, lotéricas, correspondentes bancários, autosserviços e prédios públicos Municipais, exceto em casos devidamente justificáveis, em que a criança não possa ficar com o responsável em local seguro.
§ 2º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos estabelecimentos industriais e comerciais.
Art. 2º - Continuam suspensas todas as atividades educacionais presenciais da Rede Privadas e da Rede Pública Municipal de Ensino, a partir das 0 (zero) hora do dia 21 de maio até as 23:59h do dia 31 de maio de 2020, nos termos do Decreto Estadual nº 69.700, de 20 de abril de 2020 e Decreto Estadual nº 69.844, de 19 de maio de 2020, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, observadas as normas aplicáveis, especialmente a aplicação de aulas na modalidade à distância.
Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Educação expedir os atos complementares necessários à aplicação e regulamentação do disposto no *caput*.
Art. 3º - Nos termos da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais, o Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, se resguarda no uso de seu Poder de Polícia Administrativa.
§1º - A infração de quaisquer das normas previstas neste decreto, acarretará a aplicação das sanções legalmente constituídas com

lavratura direta de auto de infração, independentemente de notificação prévia.
§2º - As autoridades sanitárias do Município, juntamente com a Secretaria Municipal de Segurança Institucional, com o apoio da Polícia Militar de Alagoas e Guarda Municipal, com poder de polícia, fiscalizarão o cumprimento das determinações deste Decreto e nos termos do Código Tributário Municipal.
§3º - Para o desempenho das atribuições de fiscalização, deverá articular com a Guarda Civil Municipal e Polícia Militar do Estado de Alagoas.
Art. 4º - A Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo deverá organizar as feiras livres e similares, de modo a assegurar o distanciamento social, usos de EPIs, evitando aglomeração de pessoas e contatos proximais, mantendo as condições de higiene dos respectivos ambientes, observadas as normas e recomendações das autoridades competentes.
Art. 5º - Nos termos da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais, o Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, se resguarda no uso de seu Poder de Polícia Administrativa.
§1º - A infração de quaisquer das normas previstas neste decreto, acarretará a aplicação das sanções legalmente constituídas com lavratura direta de auto de infração, independentemente de notificação prévia, bem como a realização de notícia-crime junto ao Ministério Público Estadual.
§2º - As autoridades sanitárias do Município, juntamente com a Secretaria Municipal de Segurança Institucional, com o apoio da Polícia Militar de Alagoas e Guarda Municipal, com poder de polícia, fiscalizarão o cumprimento das determinações deste Decreto e nos termos do Código Tributário Municipal.
§3º - Para o desempenho das atribuições de fiscalização, deverá ser articulado ações com a Guarda Civil Municipal e Polícia Militar do Estado de Alagoas.
Art. 6º - O descumprimento das medidas para o enfrentamento do COVID-19 (coronavírus) decretadas no âmbito do Município de Teotônio Vilela/AL sujeita o infrator a aplicação das penas previstas na Lei, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas recomendáveis, como a apreensão de bens e mercadorias, interdição do estabelecimento e o emprego de força policial.
§1º - Quando o descumprimento das normas previstas neste Decreto configurar a prática de ilícito tipificado no Código Penal, o Poder Público Municipal adotará as medidas necessárias para buscar a responsabilização criminal do infrator, sem prejuízo de sua responsabilidade civil.
§2º - Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis (especialmente os Crimes Previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro), são infrações, pela violação das normas previstas neste decreto, consideradas como de segurança a vida e a saúde da população, sendo aplicadas as seguintes penalidades:
I – Notificação;
II – interdição da atividade;
III – Cancelamento da autorização ou alvará de licença de funcionamento do estabelecimento.
§1º - Havendo reincidência será aplicada interdição da atividade pelo período de 5 cinco) dias úteis, cumulando com a nova penalidade de multas, nos termos do parágrafo anterior.
§2º - Praticada nova reincidência, após aplicação da interdição prevista no parágrafo anterior, será expedido cancelamento da autorização ou do alvará de licença do estabelecimento.
Art. 7º - Os agentes de segurança pública municipal, com o apoio da Polícia Militar do Estado de Alagoas deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito por crimes relacionados ao disposto neste Decreto, devendo conduzir o infrator à autoridade competente para os fins dos arts. 301 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).
Art. 8º - Fica **obrigado** o uso de máscaras de proteção, industriais ou caseiras (tecido), por quem, durante a pandemia, precisar sair de suas residências, principalmente quando estiverem em espaço e locais públicos, dentro de transporte coletivo ou em estabelecimentos em funcionamento.
Art. 9º - A circulação de pessoas no âmbito do Município de Teotônio Vilela/AL deve se limitar à satisfação das necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e o exercício de atividades essenciais.
§1º Fica determinado o toque de recolher, durante a vigência desse Decreto, a partir do dia 21 de maio (quinta-feira) até o dia 1 de junho (segunda-feira), nos horários das 21:30 horas até às 04:30horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo o território do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, ficando terminantemente proibido a circulação de pessoas, exceto quando necessário para acesso aos serviços essenciais ou sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

§2º - A locomoção no horário em que vigorar o toque de recolher deverá ser realizada pelo cidadão (ã), preferencialmente, na medida do possível, de maneira individual, sem acompanhante.
§3º - Poderá ocorrer a apreensão de veículos e condução forçada por parte da Polícia Militar de Alagoas, auxiliada pela Guarda Municipal e Secretarias Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Trânsito, junto ao CISP – Centro Integrado de Segurança Pública, em decorrência do descumprimento.

§4º - Em razão do toque de recolher, fica terminantemente proibido a circulação e permanência de pessoas nas praças públicas, ruas e logradouros, objetivando a mitigação da disseminação da pandemia ocasionada pelo Coronavírus disease (COVID-19)

Art. 10 – E m razão da Emergência e Calamidade Pública em Saúde decretado no Estado de Alagoas e Município de Teotônio Vilela, todo e qualquer veículo de transporte rodoviário de passageiros, regular ou alternativo, ou veículo particular proveniente de outros Municípios deverá, quando da entrada no território do Município de Teotônio Vilela, passar por inspeção técnica da vigilância epidemiológica municipal, a fim de que seja averiguada a existência no veículo, passageiros com sintomas da infecção.

§ 1º Detectado, na inspeção de que trata este artigo, que passageiros do transporte rodoviário encontram-se com sintomas de COVID-19 (coronavírus), providências deverão ser adotadas pelas autoridades municipais com auxílio das autoridades estaduais e federais para o isolamento do caso suspeito e seu acompanhamento médico, tomando-se os cuidados necessários para preservação da saúde do passageiro e evitando a disseminação da doença.

§ 2º Para os fins deste artigo, a equipe de vigilância epidemiológica poderá proceder, se necessário, a medição da temperatura dos passageiros, podendo também ser auxiliada pela Secretaria Municipal de Segurança Institucional.
Art. 11 - Fica decretado ponto facultativo presencial, para os servidores dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal e Autárquica, o expediente a partir da 0 (zero) hora do dia 21 de maio até as 23:59h do dia 1 de junho, continuando o expediente por meio de teletrabalho, conforme os Decretos Estaduais nº 69.529/2020, Decreto Estadual nº 69.700, de 20 de abril de 2020 e Decreto Estadual nº 69.844, de 19 de maio de 2020.
§ 1º Excetuam-se do *caput* deste artigo, os seguintes serviços da:
I – Secretaria Municipal de Saúde;
II - Secretaria de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania;
III – Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o objetivo de atender o disposto no inciso I do *caput* e no § 1º do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conforme determinação estabelecida pela Medida Provisória Nº 934, de 1º de abril de 2020;
IV – Secretaria Municipal de Segurança Institucional;
V – Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio, por meio de suas atividades na área de defesa civil e Departamento de Recursos Humanos, quando na impossibilidade do trabalho *home office*;
VI – O Sistema Autônimo de Água e Esgoto – SAAE, nos serviços de captação, tratamento e distribuição de água e captação e tratamento de esgoto;
VII – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – IPREVTEO, por meio de sua junta médica oficial;
VIII – Secretaria Municipal de Infraestrutura, por meio de se Serviço Municipal de iluminação pública e obras essenciais;
IX - Serviço funerário municipal, em especial Guia de sepultamento;
X - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Abastecimento, nas ações junto a agricultura familiar e abatedouro público municipal;

XI – Serviço Municipal de Inspeção Sanitária de alimentos, produtos e derivados de origem animal (REDESIM), subordinado a Vigilância Sanitária Municipal;
XII – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, por meio de seu setor de fiscalização tributária e licitação, quando na impossibilidade do trabalho *home office*;
XIII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Sustentável, através de seu setor de fiscalização ambiental;
XIV – Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo, nos termos do art. 4, do presente decreto;
XV - Secretaria municipal de Trânsito, no apoio com equipe de trânsito e organização;

XVI - Secretaria Municipal de Transporte, por meio do serviço de autorização do abastecimento de veículos a serviço do interesse público municipal;

XVII - Secretaria municipal de Urbanismo e Serviços Públicos, na prestação dos serviços de coleta e destinação dos resíduos sólidos (Coleta de Lixo), limpeza e desinfecção das vias públicas e feira livre;
XVIII – Secretaria Municipal de Habitação, por meio de seu setor de engenharia;

XIV - Gabinete do Prefeito, na expedição de Projetos de Leis, Decretos, Portarias e de mais normativos institucionais, quando na impossibilidade do trabalho *home office.*

Art. 12 – Fica proibido por tempo indeterminado a entrada de feirantes e ônibus de outros Estados e Municípios no território municipal no dia da realização da Feira-Livre Municipal.

§1º – Fica proibido o uso do espaço público para a colocação de bancas nas calçadas e de *front* as lojas como o objetivo de evitar aglomerações.

§2º - Fica determinado que as agências bancárias e casas lotéricas forneçam até 300 (trezentas) fichas de atendimento diário, devendo adotar medidas de proteção aos seus funcionários, clientes e colaboradores, estabelecendo a distância de 1,5 metro e uso de EPIS e demais cuidados contidos no artigo 1º do presente Decreto.
Art. 13 - Aplicam-se no Município de Teotônio Vilela/AL, no que couber, as disposições constantes nos Decretos Estaduais Do Governo do Estado de Alagoas, referente ao combate a pandemia causada pelo COVID-19 e em especial, o Decreto Estadual nº 69.700, de 20 de abril de 2020 e Decreto Estadual n º 69.844, de 19 de maio de 2020.
Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência enquanto perdurar a situação de emergência internacional.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, aos 21 dias do mês de maio de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Republicado por Incorreção

Publicado por:
Joana Bárbara da Silva
Código Identificador:E849C15B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 13/2020 – 3ª CHAMADA MENOR PREÇO

OBJETO: Aquisição de 01 (um) VEÍCULO – TIPO PASSEIO, destinado a Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Viçosa/AL;

DATA: 05 de junho de 2020 às 09h.

Os Editais encontram-se à disposição dos interessados no site **http://www.bnc.org.br** e pelo site: **www.vicosa.al.gov.br** ou na sede da Prefeitura, das 8h às 12h. Viçosa/AL.

Viçosa/AL, 21 de maio de 2020.

JOSÉ LIRA DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Ederson Vilela Brandao
Código Identificador:EFB9C84D

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Fundamentado no Art. 4° da Lei 13.979/20, e conforme parecer Assessoria Jurídica da Procuradoria Geral do Município, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAAÇÃO, objeto do processo administrativo n° 0330001/2020, em epigrafe, para eficácia dos atos, em favor da empresa NASCIMENTO & NASCIMENTO LTDA-ME (G 7), inscrita no CNPJ/MF sob n° 28.641.927/0001-20, visando a aquisição de lençóis para a Unidade de Pronto Atendimento -Upa 24 horas e Hospital Municipal de Viçosa/AL, para o enfrentamento ao COVID-19,Viçosa/AL, 04/05/2020.

DAVID DANIEL VASCONCELOS BRANDÃO DE ALMEIDA,
Prefeito.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº D.L. 07.0001/2020-S.M. S
Contratante: MUNICÍPIO DE VIÇOSA/AL, CNPJ Nº 12.333.746/0001-04; Contratada: NASCIMENTO & NASCIMENTO LTDA-ME (G 7), inscrita no CNPJ/MF sob n° 28.641.927/0001-20; OBJETO: Aquisição de lençóis para manutenção da Unidade de Pronto Atendimento-UPA e Hospital Municipal de Viçosa/AL, para o enfrentamento ao Covid-19, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste no Projeto Básico, no valor de R$ 28.700,00 (vinte e oito mil e setecentos reais); celebrado em 04/05/2020. Signatários: David Daniel Vasconcelos Brandão de Almeida (contratante) e Igor Marques do Nascimento (contratada).

Publicado por:
Ederson Vilela Brandao
Código Identificador:9BD1DED8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PUBLICAÇÃO DE ERRATA AO CONTRATO Nº 7419/2020

Considerando o poder-dever dos agentes públicos em rever seus atos, evitando e/ou corrigindo possíveis falhas nos atos administrativos, esta Gerência de Registro de Preços constatou que ocorreu um equívoco cometido no Anexo do Contrato nº 7419/2020, Processo: 7419/2020 no quantitativo do item 02 e no valor total do item 17 mas que não alteram o valor do contrato, visto que foi um mero erro formal na digitação não caracteriza nenhum prejuízo para a administração.

Onde se lê:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNID. MÉD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	**TELÃO PARA PROJEÇÃO** com 4x3m em estrutura em alumínio BOX TRUSS. Com 01 (um) técnico habilitado com o Registro Profissional com a função "Técnico de Luz" junto ao Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões – SATED.	02	DIÁRIA	R$ 154,31	R$ 771,55
17	**CADEIRA:** Cadeira plástica na cor branca, empilhável, sem braço e capacidade para 140 kg com dimensões mínimas 40x40cm assento e 45 cm altura, atestada pelo INMETRO.	8.000	DIÁRIA	R$ 0,94	R$ 7.52,00

Leia-se:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNID. MÉD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	**TELÃO PARA PROJEÇÃO** com 4x3m em estrutura em alumínio BOX TRUSS. Com 01 (um) técnico habilitado com o Registro Profissional com a função "Técnico de Luz" junto ao Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões – SATED.	05	DIÁRIA	R$ 154,31	R$ 771,55
17	**CADEIRA:** Cadeira plástica na cor branca, empilhável, sem braço e capacidade para 140 kg com dimensões mínimas 40x40cm assento e 45 cm altura, atestada pelo INMETRO.	8.000	DIÁRIA	R$ 0,94	R$ 7.520,00

Arapiraca, 22 de maio de 2020

MARIA MARQUES DOS SANTOS MAGALHÃES
Gerência de Registro de Preços

Publicado por:
Maria Marques dos Santos Magalhaes
Código Identificador:363C491F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

1º TERMO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 02.08.PP.17.2019
TERMO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR, FIRMADO COM A EMPRESA BERNARDI E GUEDES LTDA - EPP

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.468/0001-97, com sede administrativa na Rua João de Deus, nº 76, Centro, Cidade de Junqueiro/AL, neste ato, representada pelo Prefeito do Município, Senhor **Carlos Augusto Lima de Almeida,** brasileiro, alagoano, casado, portador de Cédula de Identidade nº 491049 – SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 604.943.954-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, **BERNARDI E GUEDES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob n. 16.986.881/0001-00, com sede na Rua Tem. Julival Casado Costa, n°22-A, Clima Bom, Maceió/AL CEP 57.017-140 neste ato, representada pelo Sr. **Eglon Luiz Bernardi**, brasileiro, solteiro, empresário, portador(a) da Cédula de identidade RG nº 1205285 – SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob n.º 842.682.204-53, residente e domiciliado(a) na Rua Santa Fé, nº 22, Loteamento Clima Bom, Clima Bom, Maceió/AL CEP 57.071-052, aqui denominada FORNECEDORA REGISTRADA, resolvem celebrar o presente Termo de Reequilíbrio Econômico Financeiro , a ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 02.08.PP.17.2019, que celebraram em 08/08/2019, embasado no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre Licitações e Contratos, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fornecimento de Merenda Escolar, visando atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Junqueiro/AL.

Parágrafo Primeiro: Do reequilíbrio passa a ser conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Marca	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
15	**Açúcar** – Cristal branco, puro e natural, embalado em sacos plásticos transparente de 1 quilo, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6 meses. Isento de matéria terrosa, parasitas, detritos de animais ou vegetais.	Pindorama	21.000	KG	R$ 2,34	R$ 49.140,00
20	**Arroz** – Tipo 1, branco. Contendo no mínimo 90% de grãos inteiros, devendo também apresentar coloração branca. Saco plástico de 1 kg, acondicionado em fardo de 30kg, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6 meses.	Dalon	14.400	KG	R$ 3,49	R$ 50.400,00
23	**Biscoito Com Sal** – Tipo cream cracker, composição básica aromatizado artificialmente, farinha de trigo, gordura vegetal, hidrogenada, sal, e fermento biológico. Unidade de 400g.	Vitamassa	13.000	Unidade	R$ 3,16	R$ 41.080,00
51	**Fubá de Milho** – Farinha de milho rica em ferro e ácido fólico, de cor amarela, com aspecto, cheiro e sabor próprios, com ausência de umidade e fermentação. Isento de sujidades, parasitas e larvas. Pacote de 500g com rótulo do fabricante.	Maratá	18.000	Unidade	R$ 1,06	R$ 19.080,00
55	**Leite em Pó Integral** – Leite integral integral instantâneo vitaminado enriquecido com vitaminas A, C, D e Ferro. Aspecto de pó fino uniforme sem grumos, isentos de partículas estranhas. Cor branco amarelado. Acondicionado em embalagens apropriadas. Teor de sódio deve ser menor que 100mg. Pacote de 200g.	La Serenissima	34.200	Unidade	R$ 5,15	R$ 176.130,00
60	**Margarina Vegetal** – Com sal, lipídio mínimo 60%, podendo conter vitamina e outras substâncias permitidas, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, acondicionado em embalagem apropriada. Unidades de 500g.	Primor	3.000	Unidade	R$ 3,83	R$ 11.490,00
62	**Massa Alimentícia** – Tipo seca, para macarronada, formato espaguete, com fio fino e longo, com comprimento entre 25cm e 30cm, cor amarela, com aspecto, cheiro, textura e sabor próprio, obtida pelo amassamento, e demais substâncias permitidas, isenta de corantes artificiais, sujidades, parasitas e larvas. Unidades de 500g.	Aliança	14.400	Unidade	R$ 2,23	R$ 32.112,00

65	**Óleo Comestível** – De soja, obtido de espécie vegetal, isento de substâncias estranhas, acondicionado embalagem plástica. Unidade de 900 ml.	Soya	4.000	Unidade	R$ 5,19	R$ 20.760,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
Constitui objeto do presente 1º termo de reequilíbrio econômico financeiro a ata de registro de preço a prorrogação da vigência da Ata celebrada em 08/08/2019, que terá vigência até 08/08/2020.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
O Órgão Gerenciador pagará à Fornecedora Registrada pelo fornecimento dos itens o acréscimo conforme tabela anterior.
CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Pelos pagamentos devidos em razão da execução dos fornecimentos dos itens a que se refere o presente Termo de Reequilíbrio Econômico Financeiro, responderão os recursos da dotação orçamentária:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0506 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0010.2097 - PROVER ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE ACORDO COM OS PADRÕES NUTRICIONAIS DIÁRIOS DOS ALUNOS PNAE
3390.30.07.00 Gêneros de Alimentação

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições da ata que celebraram não alterados pelo presente Termo de Reequilíbrio Econômico Financeiro.
E, por estarem ajustes e acordes, firmam o presente instrumento da ata, em 02(duas) vias de igual teor, na presença de 02(duas) testemunhas, maiores, capazes e idôneas.

Junqueiro/ AL, 19 de maio de 2020.

Prefeitura Municipal De Junqueiro
CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA
Contratante

Bernardi E Guedes LTDA - EPP
EGLON LUIZ BERNARDI
Fornecedora Registrada

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Publicado por:
Carolina Dâmaso Sampaio Sobrinha
Código Identificador:13B7CC62

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

1º TERMO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 03-02/2020 – CP Nº 01/2020 - PMJ

TERMO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, FIRMADO COM A COOPERATIVA dos agricultores de são sebastião- coopagriss/AL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.468/0001-97, com sede administrativa na Rua João de Deus, nº 76, Centro, Cidade de Junqueiro/AL, neste ato, representada pelo Prefeito do Município, Senhor **Carlos Augusto Lima de Almeida,** brasileiro, alagoano, casado, portador de Cédula de Identidade nº 491049 – SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 604.943.954-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e **Cooperativa dos Agricultores de São Sebastião- COOPAGRISS/AL**, inscrita no CNPJ nº 33.561.797/0001-55, situada no Povoado Tabuleiro de Dentro, Zona Rural, São Sebastião/AL, representada neste ato pelo **EDUARDO FELIX,** brasileiro, casado, agricultor, portador de RG nº 1.800.645 SSP?AL, inscrito no CPF nº 004.162.121-23, residente e domiciliado no Povoado Tabuleiro de Dentro, Zona Rural, São Sebastião/AL, aqui denominada FORNECEDORA REGISTRADA, resolvem celebrar o presente Termo de Reequilíbrio Econômico Financeiro , o CONTRATO nº 03-02/2020-CP n° 01/2020, que celebraram em 18/02/2020, embasado no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre Licitações e Contratos, mediante as Cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação Escolar/PNAE, visando atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Junqueiro/AL.
Parágrafo Primeiro: Do reequilíbrio passa a ser conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
36	**OVO** – De galinha, branco, médio, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas, acondicionado em embalagem apropriada. Bandeja com 30 ovos.	6.000	BJ	14,00	84.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
Constitui objeto do presente 1º termo de reequilíbrio econômico financeiro a prorrogação do contrato celebrado em 18/02/2020, que terá vigência até 18/02/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
O Órgão Gerenciador pagará à Fornecedora Registrada pelo fornecimento do item o acréscimo conforme tabela anterior.
CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Pelos pagamentos devidos em razão da execução dos fornecimentos do item a que se refere o presente Termo de Reequilíbrio Econômico Financeiro, responderão os recursos da dotação orçamentária:
Órgão: 0201 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO
Unidade Orçamentária: 05.06- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Dotação: 12.361.0010.2097- PROVER ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE ACORDO COM OS PADRÕES NUTRICIONAIS DIÁRIOS DOS ALUNOS- PNAE

Órgão 01.02- PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO
Unidade orçamentaria :0506 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Dotação: 12.122.0010.2103 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Elemento: 3390-3007- GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições da ata que celebraram não alterados pelo presente Termo de Reequilíbrio Econômico Financeiro.
E, por estarem ajustes e acordes, firmam o presente instrumento da ata, em 02(duas) vias de igual teor, na presença de 02(duas) testemunhas, maiores, capazes e idôneas.

Junqueiro/ AL, 22 de maio de 2020.

Prefeitura Municipal De Junqueiro
CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA
CONTRATANTE

Cooperativa Dos Agricultores De São Sebastião-COOPAGRISS/AL
EDUARDO FÉLIX
Contratada

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Publicado por:
Carolina Dâmaso Sampaio Sobrinha
Código Identificador:4EA0EA99

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ERRATA AO CONTRATO Nº 074/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020 – CODIV-19
LEI N° 13.979/2020
ERRATA AO CONTRATO Nº 074/2020 PARA AQUISIÇÃO DE TERMÔMETROS DE INFRAVERMELHO, ÓCULOS E MÁSCARAS DE PROTEÇÃO PARA USO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE NO COMBATE AO COVID-19. QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, E DO OUTRO A EMPRESA VIVA DISTRIBUIDORA E PRODUTOS EIRELI - ME.

ONDE SE LÊ:
CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO: Obriga-se a CONTRATADA por força deste instrumento para o **AQUISIÇÃO DE TERMÔMETROS DE INFRAVERMELHO, ÓCULOS E MÁSCARAS DE PROTEÇÃO PARA USO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE NO COMBATE AO COVID-19**, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de referência deste processo, conforme abaixo:

Item	Descrição	Unid	Qnt.	Vl Unit.	Valor Total
01	**TERMÔMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO COM MIRA A LASER DESTINADO: ÁS APLICAÇÕES QUE REQUEREM MEDIDAS DE TEMPERATURA SEM CONTATO, COM CAOACIDADE DE DIAGNOSTICAR TEMPERATURA CORPORAL EM UM SEGUNDO , QUE POSSUA UM SENSOR QUE POR MEIO DE UM SINAL SONORO E LUMINOSO, AVISA A DISTÂNCIA CORRETA PARA UMA MEDIÇÃO SEGURA E PRECISA. ESPECICAÇÃO TÉCNICA: SISTEMA DE MEDIÇÃO POR INFRAVERMEHO DISPLAY LCD DE 3 ½ DIGNOS, FAIXAS DE MEDIÇÃO, (INFRAVERMELHO) DE 50 ~ 580ºC, MUDANÇA DE FAIXA: AUTOMÁTICA, RESPOSTA ESPECTRAL DE 8 Á 14 UM, EMISSIVIDADE AJUSTÁVEL DE 0.1 ~ 1.0, CAMPE DE VISÃO DE 12:1, PRECISO BÁSICO 2% LEIT OU 2ºC, CONFORMIDADE : CLASSE II ALIMENTAÇÃO:1X9V, DIMENSÕES: 150 X 110 X 40MM, PESO: 185G.**	und	50	R$ 360,00	R$ 18.000,00
02	**ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL TRANSPARENTE**	und	100	R$ 11,00	R$ 1.100,00

LEIA-SE:
CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO: Obriga-se a CONTRATADA por força deste instrumento para o **AQUISIÇÃO DE TERMÔMETROS DE INFRAVERMELHO, ÓCULOS E MÁSCARAS DE PROTEÇÃO PARA USO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE NO COMBATE AO COVID-19**, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de referência deste processo, conforme abaixo:

Item	Descrição	Unid	Qnt.	Vl Unit.	Valor Total
01	**TERMÔMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO COM MIRA A LASER DESTINADO: ÁS APLICAÇÕES QUE REQUEREM MEDIDAS DE TEMPERATURA SEM CONTATO, COM CAPACIDADE DE DIAGNOSTICAR TEMPERATURA CORPORAL EM ATÉ 03 SEGUNDOS, QUE POSSUA UM SENSOR QUE POR MEIO DE UM SINAL SONORO E LUMINOSO, AVISA A DISTÂNCIA CORRETA PARA UMA MEDIÇÃO SEGURA E PRECISA. ESPECICAÇÃO TÉCNICA: SISTEMA DE MEDIÇÃO POR INFRAVERMEHO DISPLAY LCD DE 4 DIGITOS E SÍMBOLOS ESPECIAIS, FAIXAS DE MEDIÇÃO, (INFRAVERMELHO) DE (34,0°C E MÁXIMA DE 42,2°C) DE TEMPERATURA CORPORAL E DE (0,0°C A 100,0°C) DE TEMPERATURA DE OBJETO, PADRÃO DE REFERÊNCIA COM RESOLUÇÃO DE 0,1° MUDANÇA DE FAIXA: AUTOMÁTICA, ALIMENTAÇÃO:2X1,5V AAA, DIMENSÕES MÍNIMAS: 141 X 43,0 X 36MM, PESO: 90G.**	und	50	R$ 360,00	R$ 18.000,00
02	**ÓCULOS DE PROTEÇÃO/SEGURANÇA, INCOLOR, MATERIAL EM POLIAMIDA, COM HASTES EXTENSÍVEIS DE AJUSTE AO ROSTO, VISOR DE POLICARBONATO.**	und	100	R$ 11,00	R$ 1.100,00

Teotônio Vilela-AL, 22 de maio de 2020.

IRIS ADELAIDE SOUZA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 001/2020

Publicado por:
Everaldo da Silva Oliveira Junior
Código Identificador:F918D1EC

